



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE SANEAMENTO

Resposta ao RECURSO - SANEANDO

Ref.: Reavaliação da Proposta Preço — Edital TP N^o 04/2019

2.1 DO ATENDIMENTO DO ITEM 7 DA PARTE I - SEÇÃO I

QUESTIONAMENTO:

Ao se analisar a Proposta de Preço apresentada pela FAVENI, verificou-se que a mesma deixou de apresentar a declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame, conforme modelo apresentado na PARTE I - PROPOSTAS/SEÇÃO V.

No item 7 da Parte I Seção I (pag. 4), consta que:

A licitante deverá incluir no envelope de proposta de preço, **sob pena de desclassificação**, os seguintes documentos:

(^o) Descrição da proposta de preços (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO IV.1);

(^o) Declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO V)

(^o) Procuração, na hipótese de a proposta e/ou documentos subscritos por mandatário/procurador, acompanhada da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes. (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO VI)

Portanto solicitamos que a empresa seja desclassificada, conforme consta no Edital.

RESPOSTA:

Em resposta ao questionamento da empresa SANEANDO informa-se que revisando a Proposta de Preço da FAVENI verificou que a mesma não atendeu ao solicitado no Item 7 da Parte I, Seção I (pág. 4) do Edital TP 04/2019.

Solicitação acatada pela Comissão de Licitação

2.2 DA INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO OFERTADO PELA FAVENI

QUESTIONAMENTO:

De acordo com o art. 97 da lei estadual nº 9.433/2005, serão desclassificadas as propostas com valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os do mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE SANEAMENTO

De acordo com o parágrafo 1º do referido artigo, consideram-se manifestamente inexequíveis, para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

II - destaca-se que as fl.23/129 do edital da tomada de Preços nº04/2019 consta também que serão desclassificadas as propostas de preços manifestamente inexequíveis, sendo considerados os mesmos critérios da Lei 9.433/2005.

no caso do presente Certame, apenas a empresa saneando Engenharia apresentou proposta superior a 50% do valor orçado pela administração, e, portanto, o valor limite para que as propostas sejam consideradas exequíveis é de 70% do valor apresentado pela Saneando, o que resulta no valor mínimo de R\$ 202.752,31.

Desta forma, o valor ofertado pela FAVENI (R\$ 157.727,03) é inferior a 70% da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração (R\$202.752,31), sendo, portanto, um valor manifestamente INEXEQUÍVEL.

Portanto, solicitamos que a empresa seja desclassificada, conforme determina o edital da tomada de Preços nº04/2019 a Lei 9.433/2005.

RESPOSTA:

Em resposta ao questionamento da empresa SANEANDO informa-se que revisando os cálculos da Proposta de Preço das empresas FAVENI e SANEANDO, considerando o item do Edital TP 04/2019 que trata da AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (pág.23/129) que diz:

"AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Apresentamos a seguir os critérios de julgamento da proposta de preço, baseado na Lei Estadual nº 9.433/2005.

ETAPA DO JULGAMENTO

A comissão analisará cada proposta sob o aspecto do atendimento formal ao edital (item “7. Proposta de Preço”), e rejeitará aquelas que não atenderem as exigências do mesmo. Concluído o procedimento, a comissão fará a classificação das propostas, por ordem crescente dos coeficientes multiplicadores "K" propostos.

HAVENDO ERRO DE MULTIPLICAÇÃO DO "K" PELOS PREÇOS DO ORÇAMENTO DA SIHS, PREVALECERÁ SEMPRE O VALOR "K". SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS CUJOS VALORES DE K SEJAM MAIORES QUE 1,00, AS MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS OU ESTEJAM INCOMPATÍVEIS COM AS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS E COM O PADRÃO TÉCNICO EXIGIDO PARA SUA REALIZAÇÃO.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE SANEAMENTO

PARA EFEITO DO DISPOSTO NO TERCEIRO PARÁGRAFO DESTE ITEM, CONSIDERAM-SE **MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS**, AS PROPOSTAS CUJOS VALORES SEJAM INFERIORES A 70% (SETENTA POR CENTO) DO MENOR DOS SEGUINTE VALORES:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela SIHS;
- ou b) Valor orçado pela SIHS."

Verificou-se que a empresa FAVENI apresentou na proposta de preço o valor de R\$ 157.727,03 inferior a 50% do valor orçado pela SIHS. Portanto a mesma foi considerada **MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL**.

Solicitação acatada pela Comissão de Licitação

Conclusão

Os questionamentos realizados pela empresa Saneando foram analisados pela Comissão de Licitação e acatados integralmente.

Ana Emília Martins
Coordenação de Licitação - SIHS